



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Virgilio de Sene, 38 Bairro Portal dos Ipês
Santana do Itararé – Paraná

151

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram a Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR, e a empresa Vista – Sistemas Contábeis LTDA - EPP, de acordo com o Capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e as cláusulas e condições seguintes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – PR, com sede na Rua Vereador Virgilio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês, inscrito no CNPJ sob nº 77.780.211.0001-19, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANDERSON EDUARDO IZAC, brasileiro, solteiro, maior, portador da cédula de identidade RG 12.709.225-7, inscrito no CPF/MF nº 090.426.149-27, residente a Rua Vereador José Francisco dos Santos, n. 67, nesta cidade, e a empresa **VISTA – SISTEMAS CONTÁBEIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.721.136/0001-07, estabelecida na Av. Presidente Getúlio Vargas, n. 3.418, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba - Pr., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. REGIS APARECIDO QUANI, portador da cédula de Identidade RG nº 5.735.959-5, inscrito no CPF/MF nº 004.688.799-78, residente e domiciliado na Av. Cândido de Abreu, nº. 347, Apto. 1001, Centro Cívico, na cidade de Curitiba – Pr., celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 003/2021, instaurado através do Edital de **Pregão Presencial nº 001/2021, homologado em 26 de fevereiro de 2021**, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- 1.1. PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021;
- 1.2. A proposta da CONTRATADA;
- 1.3. Anexo I - Termo de Referência Técnica e Anexo II – SLA Suporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública**, com total aderência às NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), o PCASP (Plano de Contas Padrão), SIM-AM, SIM-AP, orientações e determinações do TCE-PR, (Tribunal de Contas do Estado do Paraná), LC-131 (Lei Complementar 131/09 Lei da Transparência) e demais legislações vigentes, para serem instalados e utilizados na entidade licitadora, incluindo-se os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico

W

9



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Virgilio de Sene, 38 Bairro Portal dos Ipês
Santana do Itararé – Paraná

eventual e permanente e acompanhamento no envio das prestações de contas durante o período contratual, em conformidade com as especificações técnicas e funcionais contidas no Anexo I - Termo de Referência Técnica e seus anexos, que deverão apresentar, obrigatoriamente os seguintes sistemas:

1. Contabilidade Pública;
2. Compras Licitações e Contratos;
3. Patrimônio;
4. Folha de Pagamento;
5. Tesouraria;
6. Recursos Humanos;
7. Frotas;
08. Atendimento ao servidor público;
09. Portal de Transpârencia;
10. Sistema de Gerenciamento de Desição;
11. Obras;
12. Aplicativo de atendimento mobile;
13. E-Social;
14. Portal de Monitoramento de Documentos Fiscais

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3. É responsabilidade:

3.1. DA CONTRATADA:

- 3.1.1. Parametrizar todos os aplicativos / softwares pertencentes ao objeto, para viabilizar o pleno funcionamento do legislativo.
- 3.1.2. Prestar apoio técnico aos componentes da equipe da Contratante.
- 3.1.3. Orientar o detalhamento de rotinas de sistemas em geral e definir a melhor utilização dos recursos de software e hardware disponíveis.
- 3.1.4. Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizadas e definidas pelo Contratante.
- 3.1.5. Estar permanentemente à disposição do Contratante, nos dias úteis, no horário comercial, em seus canais de contato existentes e definidos.
- 3.1.6. Executar os serviços técnicos profissionais com seu pessoal, com recursos tecnológicos e físicos disponibilizados para este fim, nas suas instalações ou em espaço previamente acordado com o Contratante, de acordo com o serviço a ser executado.
- 3.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, dos erros ou falhas cometidas no decorrer da execução dos serviços, apontadas pelo Contratante.
- 3.1.8. Tratar como “segredos comerciais e confidenciais” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados com relação aos dados do Legislativo.

N



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Virgilio de Sene, 38 Bairro Portal dos Ipês
Santana do Itararé – Paraná

- 3.1.9. Arcar com todos os custos necessários na fase de implantação dos sistemas, especialmente de viagem, hospedagem e transporte dos seus funcionários.
- 3.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços.
- 3.1.11. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do Edital, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.1.12. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante. Nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de bens, os valores correspondentes deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da Contratada, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
- 3.1.13. Comunicar ao Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
- 3.1.14. Cumprir os prazos estipulados nos cronogramas acordados e aprovados com a Contratante.
- 3.1.15. Manter, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.
- 3.1.16. Realizar, por solicitação da contratante, ou em função de alterações do sistema, cursos de treinamento para os operadores.
- 3.1.17. Responder civil e criminalmente por eventuais danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob seus serviços.
- 3.1.18. Realizar manutenções lógicas e atualizações permanentes do sistema conforme definidas abaixo:
 - 3.1.18.1. **MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO CORRETIVA:** Que visa corrigir defeitos de funcionamentos do software, podendo a critério da empresa, limitar-se a substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
 - 3.1.18.2. **MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO EVOLUTIVA:** Visando a atualização da Solução de Software, adaptando-a a legislação vigente no âmbito do Contratante e que seja afim à aplicação da Solução OU adaptando-a para contemplar novos aspectos de ordem operacional e funcional presentes no Contratante, limitados ao âmbito do conjunto de requisitos, técnicos e de negócio, inicialmente especificados neste TRT e desde que não impliquem em alterações na arquitetura do software;
- 3.1.19. Os serviços de atendimento técnico e suporte deverão serem realizados conforme definido abaixo:
 - 3.1.19.1. Entende-se por atendimento e suporte técnico, os serviços após a fase de implantação, prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ou esclarecimento de dúvidas que se relacionam diretamente como uso do software;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38 Bairro Portal dos Ipês
Santana do Itararé – Paraná

154

- 3.1.19.2. A CONTRATADA, a contar da liberação do sistema/módulo em produção, deverá prestar, quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvidas, identificação e resolução de problemas, suscitados pelos funcionários da administração do Legislativo, ligados diretamente ao uso do sistema (software);
- 3.1.19.3. A prestação de serviços de suporte técnico deverá ser realizada por técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao aplicativo, visando:
- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos;
 - b) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;
 - c) Correção de informações nas tabelas do SGBD, em função da necessidade de ajustes para promover o correto armazenamento dos dados manipulados pelos usuários dos aplicativos;
 - d) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos aplicativos, após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, entre outros.
- 3.1.19.4. Os serviços de atendimento e suporte técnico, remoto ou local, deverão ser em período 8x5 (oito horas, em horários comerciais de segunda a sexta-feira);
- 3.1.19.5. Para a prestação do atendimento técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento "HelpDesk" (via telefone), que a licitante possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo. Este serviço deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira;
- 3.1.19.6. Os atendimentos deverão ser registrados através de formulário de atendimento técnico – RAT, contendo informações como; data/hora de atendimento, solicitação, responsável pelo atendimento, solução/resolução do problema.
- 3.1.20. Responder civil e criminalmente por eventuais danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob seus serviços.
- 3.1.21. Responder por todas as taxas, encargos trabalhistas, contribuições e tributos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.
- 3.1.22. O recebimento dos serviços de suporte técnico in loco ocorrerá mediante apresentação de documento próprio da CONTRATADA, que pormenorizadamente relate os serviços prestados e o tempo despendido para cada serviço.
- 3.1.23. No valor proposto estão previstas todos os custos. A CONTRATADA arcará com todas as despesas de Estadia, Alimentação e despesas de deslocamento. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação Estadual e Federal atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato e a manutenção do padrão de atendimento adequado. As exigências operacionais específicas e de atendimento à legislação municipal deverão ser analisadas pela

N

9



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38 Bairro Portal dos Ipês
Santana do Itararé – Paraná

155

CONTRATADA quanto à viabilidade técnica, cujos valores serão alvo de orçamento e aprovação por parte da CONTRATANTE.

3.2. AO CONTRATANTE CABERÁ:

- 3.2.1. Facilitar o acesso da contratada a todos os dados e informações necessárias para a implementação das soluções.
- 3.2.2. Colocar os servidores designados à disposição da contratada para realização de treinamentos de capacitação.
- 3.2.3. Destinar local adequado e infraestrutura para realização dos treinamentos.
- 3.2.4. Garantir a infraestrutura necessária para instalação, implantação e utilização das soluções, inclusive servidores de aplicação, storage e a infraestrutura de rede e acesso à internet.
- 3.2.5. Manter a contratada informada quanto à mudança de pactos, ou contratos relativos ao atendimento à saúde pública.
- 3.2.6. Fiscalizar a execução contratual.
- 3.2.7. Realizar os pagamentos relativos à prestação de serviços contratados nos prazos determinados no Edital.
- 3.2.8. Comunicar a contratada imediatamente após o conhecimento de qualquer irregularidade ou dificuldade na realização deste objeto.
- 3.2.9. A segurança dos dados e informações dos sistemas deste objeto, bem como os seus backups e acessos aos mesmos é de total responsabilidade da contratante.
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos aplicativos.
- 3.2.11. Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

CLÁUSULA QUARTA: LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS

4. Os serviços previstos no presente contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

- 4.1. Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas;
- 4.2. Vírus de computador e/ou assemelhados;
- 4.3. Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos;e,
- 4.4. Uso indevido dos sistemas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.

A CONTRATADA fornecerá serviços para a versão corrente contratada e instalada, e as atualizações dela decorrentes por força de legislação Estadual e Federal, e das necessárias para garantir a segurança de dados e integridade de operação dos sistemas.

N 9 +



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Virgilio de Sene, 38 Bairro Portal dos Ipês
Santana do Itararé – Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO / ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O Contrato será administrado e fiscalizado pelo Legislativo Municipal.

5.1. Os serviços serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio do servidor que fará as comunicações necessárias.

5.2. Serão realizadas reuniões de trabalho entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA acerca de acompanhamento e fiscalização, com uma reunião inicial, para apresentação dos padrões a serem seguidos e definição de interface com os servidores envolvidos.

5.3. A existência de fiscalização não eximirá a empresa vencedora de nenhuma responsabilidade referente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO / ADITAMENTO / REAJUSTE

6. O prazo de vigência do Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses a contar da Ordem de Serviço.

6.1. O Contrato poderá ser prorrogado, alterado ou aditado nos termos do art. 57, inciso IV c/c artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 desde que satisfeitas às exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.

6.2. Em havendo continuidade contratual, os valores serão reajustados pelo IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo nos termos da legislação vigente. O reajuste será dado após o interstício completo de 12 (meses), contado da formulação da proposta conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001, independentemente de termo aditivo contratual, podendo ser executado por simples apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7. A CONTRATADA iniciará a prestação de serviços assim que receber a ordem de serviço, o que ocorrerá até, no máximo, 5 dias após a assinatura do Contrato.

7.1. Os serviços referentes à implantação dos SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS PARA A GESTÃO PÚBLICA serão executados em ambiente cloud.

7.2. Em especial, o suporte deverá ser prestado diretamente às Secretarias e demais departamentos.

Os serviços serão realizados nos seguintes prazos:

- Fornecimento e instalação dos sistemas: 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da comunicação da ordem de compra/serviços à licitante vencedora/contratada;

- Implantação (Configuração, customização, migração de informações e habilitação do sistema para uso): 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de conclusão de fornecimento das licenças de uso dos sistemas e suas instalações;

- Treinamento e acompanhamento operacional: 60 (sessenta) dias corridos, contado à partir da data de conclusão da implantação dos sistemas;

- Provimento do Data-Center: início imediato, contado à partir da data de conclusão da instalação dos softwares, pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses);

N 9



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Virgilio de Sene, 38 Bairro Portal dos Ipês
Santana do Itararé – Paraná

- Suporte Técnico: início imediato, contado à partir da data de conclusão da instalação dos sistemas, pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses); e, Customizações e consultorias:

- Por atendimento técnico local, deslocamento técnico: atendimento ao chamado no prazo de 02 (dois) dias úteis com prazo de diagnóstico e conclusão variável conforme complexidade da solicitação;

- Por atendimento via conexão remota: atendimento imediato, com prazo de diagnóstico e conclusão variável conforme complexidade da solicitação.

As rotinas/aplicações não constantes originariamente nos sistemas, mas queridas pela Licitante, poderão ser desenvolvidas, concluídas e instaladas quando houver viabilidade técnica aferida e anuída pela CONTRATADA.

Os serviços deverão ser realizados nos horários de 08h00min às 11h30min, e 13h00min às 17h00min, quando realizados nos órgãos integrantes da Administração.

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente por igual tempo ao que ficou paralisado.

O termo final do presente contrato não extingue as obrigações futuras decorrentes de garantia, direitos trabalhistas e previdenciários a ele relacionados.

O termo final do presente contrato, extingue a obrigação de licenciamento dos sistemas para todo e qualquer fim e demais serviços técnicos, resguardado o direito de obtenção gratuito da cópia da base de dados produzida, em formato "txt" ou "csv" pela CONTRATADA, nos casos em que a CONTRATANTE não o fizer, pelo prazo máximo de 30 dias após o encerramento da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8. O valor global deste contrato para a prestação dos serviços é de R\$ 249.600,00(Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), e o valor unitário conforme planilha abaixo considerando o desconto no percentual de 10,34% concedido no ato da sessão pública:

Item	Qtde	Uni.	Descrição	Nº Usuários	Valor Máx. Unitário R\$	Valor Anual R\$
1	LICENCIAMENTO DOS SISTEMAS					
1.1	48	Meses	Contabilidade Pública e Obras	ilimitado	627,60	30.124,80
1.2	48	Meses	Compras Licitações e Contratos	ilimitado	448,28	21.517,44
1.3	48	Meses	Frotas	ilimitado	358,62	17.213,76

[Handwritten signature and initials]



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Virgilio de Sene, 38 Bairro Portal dos Ipês
Santana do Itararé – Paraná

1.4	48	Meses	Patrimônio	ilimitado	358,62	17.213,76
1.5	48	Meses	Tesouraria	ilimitado	358,62	17.213,76
1.6	48	Meses	Transparência	ilimitado	537,94	25.821,12
1.7	48	Meses	Folha de Pagamento	ilimitado	448,28	21.517,44
1.8	48	Meses	Recursos Humanos	ilimitado	358,62	17.213,76
1.9	48	Meses	E-Social	ilimitado	358,62	17.213,76
1.10	48	Meses	Monitoramento de Notas Fiscais	ilimitado	268,96	12.910,08
1.11	48	Meses	Atendimento ao servidor público	ilimitado	268,96	12.910,08
1.12	48	Meses	Sistema de Gerenciamento de Decisão	ilimitado	268,96	12.910,08
1.13	48	Meses	Gestão de Custos	ilimitado	268,96	12.910,08
1.14	48	Meses	Aplicativo de Atendimento Mobile	Ilimitado	268,96	12.910,08
Valor Total:					5.200,00	249.600,00

CLAUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9. O pagamento será efetuado nos termos do Anexo I - Termo de Referência Técnica e seus anexos, aplicando-se os indicadores de serviço e conforme exposto abaixo:

a) As despesas com a locação e manutenção dos sistemas **serão pagas, mensalmente, em até 30 dias subsequentes a realização dos serviços, e será efetuado após a apresentação, pela empresa contratada, da nota fiscal.**

9.1. A liberação do pagamento ficará sujeita ao aceite (atestação) pela Unidade Fiscalizadora do Contrato, devidamente designada, para o acompanhamento técnico e fiscalização da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária n.º 3.3.90.40.00.00.00.00, e orçamento anual para cada exercício.

J @



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Virgilio de Sene, 38 Bairro Portal dos Ipês
Santana do Itararé – Paraná

01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001.01 – LEGISLATIVA

01.001.01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA

01.001.01.031.101- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

01.031.101.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 100.000,00 (cem mil reais).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

12.1. A CONTRATADA que no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02.

12.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Legislativo Municipal, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/02:

a) advertência;

b) multas;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

13. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na realização dos serviços;

b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula do Contrato;

c) será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a realização

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Virgilio de Sene, 38 Bairro Portal dos Ipês
Santana do Itararé – Paraná

dos serviços;

d) até 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

13.1. As multas serão descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto ao contratante, devendo ser aplicadas por representação do Legislativo Municipal.

Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- greve generalizada dos empregados da Contratada;
- interrupção dos meios normais de transportes, que atrapalhe a prestação do serviço;
- acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Contratada;
- calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado, e, no caso da CONTRATADA infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

14.1. Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

14.2. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na entrega por parte da CONTRATADA na execução do contrato;

14.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, bem como a sua cessão ou transferência, total ou parcial, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE, observadas as disposições legais pertinentes;

14.4. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

14.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

14.6. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

14.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

14.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.10. Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Wenceslau Braz/PR.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

(Handwritten signatures and initials)



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Virgilio de Sene, 38 Bairro Portal dos Ipês
Santana do Itararé - Paraná

16!

Santana do Itararé, 01 de Março de 2021.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
ANDERSON EDUARDO IZAC - PRESIDENTE

CONTRATADA:

VISTA - SISTEMAS CONTÁBEIS LTDA - EPP
REGIS AP. QUANI - REP. LEGAL

TESTEMUNHAS: 1 -

VALDEMAR SALVI DE OLIVEIRA
CPF. 000.468.289-07

2 -

JOSE QUINTINO DE A. NETTO
084.093.529-02